



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 28 /2012

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Direito Marítimo.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5.680/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito Marítimo, a ser oferecido pela Faculdade de Direito, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 23/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Direito, Economia, Engenharia, Administração de Empresas, Bacharéis de Ciências Náuticas e Oficiais das Forças Armadas Brasileiras, Tecnólogo ou de curso superior de formação específica, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Direito, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Direito Comercial e Trabalho, ficando a gerência financeira a cargo do CEPED.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2012)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Direito Marítimo terá duração de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas correspondentes a 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Direito Marítimo serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica, definidos no Parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3 x 4.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (vinte) ou mais de 50 (cinquenta) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2012)

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do Histórico Escolar atualizado
- b) Entrevista
- c) Análise do Curriculum Vitae atualizado

Parágrafo único - Outros critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 19 (dezenove) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro), meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de:

- a) trabalhos individuais;
- b) trabalhos de grupo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2012)

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 25 (vinte e cinco) créditos, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso .

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por conceito variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é "C", equivalente ao grau 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme **Art. 12**.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito final inferior a C em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia defendida pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora, constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2012)

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FACULDADE DE DIREITO e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de outubro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2012)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MARÍTIMO ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária	Departamento	Sigla
A navegação e a exploração de petróleo "offshore"	02	30	Comercial	<i>DIRCOM</i>
Arbitragem	01	15	Civil	<i>DIRCIV</i>
Aspectos regulatórios da navegação	02	30	Estado	<i>DIREST</i>
Construção e Compra e Venda de embarcações- Construção Naval	01	15	Civil	<i>DIRCIV</i>
Contratos de utilização de embarcações	04	60	Civil	<i>DIRCIV</i>
Direito Marítimo – Marítimo Ambiental	02	30	Comercial	<i>DIRCOM</i>
Incidentes de Navegação	01	15	Civil	<i>DIRCIV</i>
Introdução ao Direito Marítimo e a seus marcos internacionais	02	30	Civil	<i>DIRCIV</i>
Metodologia da Pesquisa	01	15	Disciplinas Básicas	<i>DIRBAS</i>
O Direito Processual Marítimo	01	15	Comercial	<i>DIRCOM</i>
Os espaços Marítimos, Embarcações, Navios e Artefatos Navais	02	30	Comercial	<i>DIRCOM</i>
Os Portos e sua regulamentação	01	15	Comercial	<i>DIRCOM</i>
Personagens e Entidades da Navegação	01	15	Civil	<i>DIRCIV</i>
Responsabilidade Civil na Navegação: Transportadores, agentes e práticos	02	30	Civil	<i>DIRCIV</i>
Seguro Marítimo	02	30	Comercial	<i>DIRCOM</i>
TOTAL	25	375		